**PARECER FAVORÁVEL AO RECURSO**

Ref.: Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA GLASMANN LTDA

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, o pedido de **RECURSO**, realizado pela empresa CONSTRUTORA GLASMANN LTDA,referente à Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: pavimentação poliédrica com pedras irregulares, no trecho, Linha São Domingos, extensão do trecho: 610,00 m, área do trecho: 4.270,00 m².

**EMENTA:** Análise de Recurso Administrativo e Contrarrazões, em que a empresa CONSTRUTORA GLASMANN LTDA, solicita que a Comissão responsável pela referida licitação reveja os documentos de habilitação da empresa ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER EPP, em especial a licença ambiental operacional da Pedreira a qual a empresa licitante irá retirar/adquirir os materiais necessários para a licitação, e que procedam com a desclassificação por não conformidade com os documentos de habilitação.

**FATOS:**

A empresa CONSTRUTORA GLASMANN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.906.326/0001-58, com sede na Rua Nelson Machado, nº 251, Bairro Borba, Salgado Filho – Paraná – CEP: 85.620-000, representada legalmente, apresentou recurso em face da decisão proferida no processo licitatório Tomada de Preço 010/2023, questionando a regularidade da documentação de habilitação da empresa ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.663/0001-11, com sede na Rua Teresina, nº 75, Bairro Industrial, Parque das Embaúvas – Paraná – CEP: 85.710-000.

A empresa recorrente alega que a licença ambiental apresentada pela empresa ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER EPP está em desconformidade com as exigências do edital. Destaca a importância do processo de habilitação como um momento crucial para avaliar se o licitante possui as condições necessárias para cumprir eficientemente sua proposta, evitando assim prejuízos para a Administração Pública.

Após criteriosa análise do recurso interposto pela CONSTRUTORA GLASMANN LTDA, a Comissão entende que os argumentos apresentados são pertinentes e merecem consideração. A Comissão reconhece a importância da fase de habilitação e ressalta a necessidade de uniformidade nas decisões, conforme preconizado nos editais anteriores.

Diante do exposto, o parecer da Comissão é favorável ao recurso apresentado pela CONSTRUTORA GLASMANN LTDA, sendo assim a Comissão analisou os documentos de habilitação da empresa ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER EPP, com especial atenção à licença ambiental operacional da pedreira, e procedeu com a INABILITAÇÃO por não conformidade com os documentos de habilitação.

A Comissão reitera seu compromisso com a legalidade, transparência e isonomia nos processos licitatórios.

Atenciosamente,



**ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI**

Presidente da Comissão